



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.282/2025, de 19 de fevereiro 2025.

Disciplina o 'Carnaval de Rua 2025'
de Alto Paraíso de Goiás/GO e dá
outras providencias.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção das medidas administrativas para organização do 'Carnaval de Rua 2025', em Alto Paraíso de Goiás/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de interdição de vias públicas para garantia da segurança dos membros dos blocos carnavalescos e da comunidade em geral.

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste no horário de expediente das equipes de fiscalização municipal para realização do 'Carnaval de Rua 2025';

DECRETA:

Art. 1º. O 'Carnaval de Rua 2025' de Alto Paraíso de Goiás/GO ocorrerá entre os dias 28 de fevereiro e 05 de março de 2025, por meio das manifestações carnavalescas voluntárias, gratuitas, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrerão em logradouros públicos, na forma de blocos.

Art. 2º. Fica determinada e autorizada a interdição de vias públicas para realização do 'Carnaval de Rua 2025' nos seguintes perímetros:

I - na sede do Município a interdição ocorrerá do cruzamento da Av. Ary Valadão Filho com a Rua Joaquim Almeida até o cruzamento da Av. Ary Valadão Filho com a Rua Zorozimo Barbosa, em ambas as mãos de direção;

II - no Distrito de São Jorge a interdição ocorrerá do cruzamento da Rua Guariroba com a Avenida "A", entroncamento da Rua Guariroba com Rua Baru e entroncamento da Rua Jatobá com a Rua Sucupira.

§ 1º. A interdição dar-se-á de:

I - 18h00min do dia 28 de fevereiro de 2025 às 02h00min do dia 01 de março de 2025;

II - 12h00min do dia 01 de março de 2025 às 02h00min do dia 02 de março de 2025;

III - 12h00min do dia 02 de março de 2025 às 02h00min do dia 03 de março de 2025;

IV - 12h00min do dia 03 de março de 2025 às 02h00min do dia 04 de março de 2025;

V - 12h00min do dia 04 de março de 2025 às 02h00min do dia 05 de março de 2025;

Praça do Centro Administrativo 'Divaldo Willian Rinco', nº01, Centro, Alto Paraíso de Goiás - GO CEP73.770-000
Fone/Fax:(62)3446-2053 / (62) 3446-1249 Site: www.altoparaiso.go.gov.br E-mail: gabinete@altoparaiso.go.gov.br



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A Administração identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no *caput* do artigo concedendo licença especial de tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada a situação de emergência.

§ 3º. Fica permitida a circulação de veículos de transporte de carga e descarga dentro do perímetro delineado no *caput* deste artigo, até as 16h00min.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito, promoverem as sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo definidos neste Decreto.

Art. 4º. Compete a Secretaria de Administração, Finanças e Trânsito a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

Art. 5º. Fica proibida a comercialização, pelos ambulantes autorizados, de bebidas em garrafas e copos de vidro no perímetro delimitado para realização do 'Carnaval de Rua 2025'.

Art. 6º. As empresas contratadas pela Administração Municipal para coleta pública de resíduos sólidos, comuns e recicláveis, serão responsáveis por organizar a rotina de trabalho durante os dias de realização do 'Carnaval de Rua 2025', garantindo a limpeza dos ambientes públicos destinados a concentração, percurso e dispersão dos blocos carnavalescos.

Art. 7º. Fica autorizado o uso e circulação de instrumentos musicais e/ou carros de som e/ou som automotivo pelos blocos carnavalescos nos ambientes de concentração, percurso e dispersão.

Parágrafo único. Os blocos carnavalescos credenciados deverão solicitar a autorização e o credenciamento de carros de som e/ou som automotivo que serão por eles utilizados até o dia 26 de fevereiro de 2025.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura a responsabilidade pelo credenciamento dos blocos carnavalescos e do cadastramento dos ambulantes que poderão trabalhar no 'Carnaval de Rua 2025'.

Parágrafo único. Os ambulantes cadastrados receberão um crachá de identificação que será de uso obrigatório durante a festa de 'Carnaval de Rua 2025'.

Art. 9º. As equipes de fiscalização municipal ficarão responsáveis por garantir o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 10. Fica autorizado horário especial de expediente das equipes de fiscalização municipal, nos dias definidos no §1º do art. 2º deste Decreto, no período de 28 de fevereiro a 05 de março de 2025, das 18h00min às 02h00min.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

§ 1º. O *caput* deste aplica-se aos servidores ocupantes do cargo de:

I - Fiscal de Tributos Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito;

II - Fiscal de Obras e Posturas, lotados na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito;

III - Fiscal de Vigilância Sanitária, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

IV - Fiscal de Meio Ambiente, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. A atuação dos fiscais em horário especial de trabalho dependerá de convocação do respectivo Secretário Municipal, contendo cronograma de atuação com datas e horários específicos, tendo em vista o interesse público e o caráter excepcional das ações a serem desenvolvidas além do horário de expediente normal.

§ 3º. É vedado a atuação dos fiscais, em horário especial, sem convocação do respectivo Secretário Municipal.

§ 4º. Os fiscais que atuarem em horário especial farão jus à hora-extra, nos moldes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11. As equipes de fiscalização deverão desenvolver suas atividades devidamente identificadas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em livro próprio, afixado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal, publicado no site oficial do Município.

Data Supra.